



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS  
COMANDO DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR  
DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA  
**ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍCIA E SEGURANÇA PÚBLICA**



**NATANAEL DA SILVA COSTA**

**ANÁLISE DA DECISÃO ADI Nº 7.483 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL,  
SEUS EFEITOS NA RESTRIÇÃO DE GÊNERO PREVISTA NO ART. 4º-A DA LEI  
ESTADUAL Nº 17.866/2012 E OS IMPACTOS PRÁTICOS E POSSÍVEIS SOLUÇÕES  
NA ATIVIDADE FIM DA PMGO.**

GOIÂNIA-GO

2024

**NATANAEL DA SILVA COSTA**

**ANÁLISE DA DECISÃO ADI Nº 7.483 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL,  
SEUS EFEITOS NA RESTRIÇÃO DE GÊNERO PREVISTA NO ART. 4º-A DA LEI  
ESTADUAL Nº 17.866/2012 E OS IMPACTOS PRÁTICOS E POSSÍVEIS SOLUÇÕES  
NA ATIVIDADE FIM DA PMGO.**

Artigo Científico apresentado como exigência para conclusão da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso da Pós-Graduação em Polícia e Segurança Pública pelo Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, sob a orientação do Prof. Esp. Janssen Augusto das Graças Nunes.

GOIÂNIA-GO

2024

**ANÁLISE DA DECISÃO ADI Nº 7.483 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL,  
SEUS EFEITOS NA RESTRIÇÃO DE GÊNERO PREVISTA NO ART. 4º-A DA LEI  
ESTADUAL Nº 17.866/2012 E OS IMPACTOS PRÁTICOS E POSSÍVEIS SOLUÇÕES  
NA ATIVIDADE FIM DA PMGO.**

ANALYSIS OF DECISION ADI 7.483 OF THE FEDERAL SUPREME COURT, IT'S  
EFFECTS ON GENDER RESTRICTION PROVIDED FOR IN ART. 4th-A OF STATE  
LAW No. 17866/2012 AND THE PRACTICAL IMPACTS AND POSSIBLE SOLUTIONS  
IN THE PURPOSE ACTIVITY OF PMGO.

Natanael da Silva Costa<sup>1</sup>  
Janssen Augusto das Graças Nunes<sup>2</sup>

## **RESUMO**

O objetivo da pesquisa é avaliar até que ponto a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) e seus efeitos podem impactar na atuação prática da Polícia Militar de Goiás (PMGO), levando-se em conta a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n. 7.483 e o art. 4º-A da Lei Estadual 17.866/2012. O método de pesquisa foi levantamento documental e pesquisa de campo, sob supervisão de um questionário fechado aplicado a 84 policiais militares, realizado pelo *Google forms* e enviado via *Whatsapp* entre os meses de março e abril de 2024. O resultado e a análise da pesquisa foi que a interseção entre a decisão do STF, em análise à ADI n. 7.483, e o art. 4º-A da Lei Estadual 17.866/2012, fato em discussão sobre a cota de concurso da PMGO para mulher, é considerada como potencial de redefinir profundamente a atuação na prática da polícia. O equilíbrio entre as determinações legais, as demandas sociais e as necessidades operacionais da corporação exigem uma abordagem cuidadosa e adaptável, capaz de promover tanto a eficácia operacional quanto a promoção da igualdade de gênero no contexto policial. Portanto, concluir-se que é crucial considerar elementos de forma holística, buscando conciliar aspectos legais, sociais e operacionais para garantir uma atuação eficaz e equitativa. A decisão tomada pelo STF em homologar vagas para mulheres nos concursos da Polícia Militar é vista como um passo significativo rumo à maior representatividade feminina nas forças policiais e de segurança.

Palavras-chave: Policial Militar; Gênero; Cotas de Concurso; ADI n. 7.483.

## **ABSTRACT**

The aim of the research is to assess the extent to which the decision of the Federal Supreme Court (STF) and its effects may impact on the practical performance of the Goiás Military

---

<sup>1</sup> Aluno do Curso de formação de Oficiais – 47º Turma, Especialização em Segurança Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, Email:Natanaeldsc@gmail.com Telefone: (62) 9 8251-4488

<sup>2</sup> Orientador Janssen Augusto das Graças Nunes. Professor da Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar. Graduado em Direito. Possui o Curso de Formação de Oficiais - Polícia Militar do Estado de Goiás (2012). É bacharel em Direito pela Universidade Salgado de Oliveira (2010). Obteve aprovação no VI Exame de Ordem Unificado da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB (2011). Possui Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão das Ciências Penais: Nível Comando com Ênfase em Docência do Ensino Superior, pela Faculdade Albert Einstein (2012) e; Pós-Graduação Lato Sensu em Gerenciamento em Segurança Pública (CEGESP), pela Universidade Estadual de Goiás - UEG (2022). É docente de diversas disciplinas, bem como do programa de Pós Graduação e Extensão do Comando da Academia de Polícia Militar (CAPM/PMGO). Atualmente é Major QOPM da Polícia Militar do Estado de Goiás. Email: [janssenunes@hotmail.com](mailto:janssenunes@hotmail.com) Telefone: (62) 9 8239-9132

Police (PMGO), taking into account the Direct Action of Unconstitutionality (ADI) n. 7.483 and art. 4-A of State Law 17.866/2012. The research method was a documentary survey and field research, under the supervision of a closed questionnaire applied to 84 military police officers, carried out using Google forms and sent via WhatsApp between March and April 2024. The result and analysis of the research was that the intersection between the STF's decision, in analysis of ADI n. 7.483, and art. 4-A of State Law 17.866/2012, a fact under discussion about the PMGO's competition quota for women, is considered to have the potential to profoundly redefine police practice. The balance between legal determinations, social demands and the operational needs of the corporation requires a careful and adaptable approach, capable of promoting both operational effectiveness and gender equality in the police context. Therefore, it can be concluded that it is crucial to consider elements holistically, seeking to reconcile legal, social and operational aspects in order to guarantee effective and equitable action. The STF's decision to approve vacancies for women in military police competitions is seen as a significant step towards greater female representation in the police and security forces.

Keywords: Military Police; Gender; Competition Quotas; ADI n. 7.483.

## **1 INTRODUÇÃO**

Este trabalho visa abordar um tema contemporâneo baseado numa recente decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), por meio do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.483, na qual foi questionada a constitucionalidade da restrição de gênero nos concursos para provimento efetivo da Polícia Militar. Nesse sentido, o objetivo é estudar os impactos e possíveis soluções desta decisão na atividade prática da Polícia Militar do Estado de Goiás. Diante do exposto, surge o seguinte questionamento: quais são as consequências positivas ou negativas dessa decisão na atividade fim da Polícia Militar do Estado de Goiás?

Embora devam representar um passado distante, é possível perceber que os desafios das mulheres ainda são atuais para conquistar espaços na sociedade. Um exemplo disso é a publicação do edital nº 01/2011, estabelecido num concurso público para admissão no curso de formação de oficiais da polícia militar do Amazonas, oferecendo 188 vagas para um dos cargos da corporação.

Apesar de uma mulher ter sido classificada em 101º lugar na primeira etapa da seleção, nunca foi convocada para as próximas fases do processo seletivo. Isso ocorreu devido a uma restrição de gênero estabelecida no edital, o qual determinou que apenas 10% das vagas poderiam ser destinadas às mulheres. Inconformada, a concorrente recorreu ao poder judiciário para tentar garantir sua entrada na instituição, considerando sua classificação dentro das vagas disponíveis, apesar da restrição do edital.

Na história, as atividades relacionadas à aplicação da lei são consideradas ocupações essencialmente masculinas (Kakar, 2002). Este artigo parte do princípio de que as funções de vigilância, proteção e repressão exigem características como força física e desprendimento, que supostamente não estariam presentes nas mulheres. A construção do feminino, portanto, "implica em uma essencialização baseada na exclusão da ideia de força, combate, ação e virilidade. Ideias que, por sua vez, constroem o homem/homens e estão na base das representações sobre as atividades realizadas pelas Forças Policiais" (Moreira, 2009; Ribeiro, 2018).

A relevância da presente pesquisa é poder repensar os papéis de gênero dentro da corporação da polícia militar. Ao desafiar a noção tradicional de que as funções de vigilância, proteção e repressão demandam características exclusivamente masculinas, apesar de que existe a fragilidade feminina, a revisão desses estereótipos pode trazer benefícios significativos para a corporação. Ao abrir espaço para que mulheres também exerçam tais funções, a polícia militar pode se beneficiar da diversidade de habilidades, perspectivas e abordagens que contribuem para um ambiente de trabalho mais inclusivo e eficaz.

Além disso, observa-se que, para a sociedade, a inclusão de mulheres na polícia militar representa um avanço na busca por equidade de gênero e na construção de uma força policial mais representativa da diversidade da população. Isso pode contribuir para melhorar a confiança da comunidade na polícia, especialmente entre as mulheres, e promover uma abordagem mais sensível e eficaz em situações que envolvam questões de gênero. Para o profissional militar, a revisão desses estereótipos pode significar um ambiente de trabalho mais inclusivo e colaborativo, onde as habilidades individuais são valorizadas independentemente do gênero, resultando em uma força policial mais forte e eficaz.

Diante desse cenário, é possível levantar como problemática: se a quebra de paradigma no número de cotas nos concursos da Polícia Militar atende aos desafios na construção de uma segurança pública eficaz, uma vez que o maior público carcerário brasileiro é representado pelo sexo oposto e quais as consequências práticas na atividade fim da Polícia Militar do estado de Goiás?

O objetivo da pesquisa é avaliar até que ponto a decisão do STF e seus efeitos podem impactar na atuação prática da PMGO, considerando-se a previsão no art. 4º-A da Lei Estadual 17.866/2012. Quem mais perde com essa decisão são as Policiais militares que serão submetidas a duras e exaustivas operações que estarão acima de seus limites físicos ou a sociedade que será afetada pela ineficácia prática da Polícia Militar?

Segundo Calazans (2004), é evidente que pesquisas e discussões mais aprofundadas são necessárias para compreender melhor a interseção entre esses temas e desafiar as premissas naturalistas e essencialistas que podem influenciar a percepção da presença feminina nas forças policiais. A integração efetiva desses elementos nos debates acadêmicos, na sociedade civil e nas políticas de segurança pública podem contribuir significativamente para uma compreensão mais abrangente do papel das mulheres nas polícias militares e para a promoção de ambientes de trabalho mais inclusivos e equitativos.

Baseado nisso, a presente pesquisa utilizará como metodologia de pesquisa um levantamento documental, buscando dados de outras pesquisas que tenham relação com o tema proposto, além de revistas, periódicos e jornais científicos da Segurança Pública de Goiás, análise do número de reclusos da Polícia Penal do estado de Goiás, bem como documentos publicados pelo Supremo Tribunal Federal, entre outros.

## **2 REVISÃO DE LITERATURA**

### **2.1 INCORPORAÇÃO E OS PAPÉIS DE GÊNEROS NA POLÍCIA MILITAR**

O debate integrado entre reformas policiais, políticas de ações afirmativas e concepções de segurança pública em relação à inserção feminina nas polícias militares é um tópico recente no Brasil. Esta questão se torna ainda mais relevante ao considerar o papel das instituições policiais na construção social de homens e mulheres como policiais. Durante muito tempo, esse debate esteve marginalizado no meio acadêmico, na sociedade civil e nas gestões de segurança, ganhando destaque somente a partir da década de 90, em meio à crise da segurança pública (Ribeiro, 2015).

No entanto, os elementos da reforma policial, concepções de segurança pública e inserção feminina nas polícias militares brasileiras não foram discutidos integradamente nesses espaços. A inserção e as práticas cotidianas das mulheres no ofício policial, quando abordadas, muitas vezes são analisadas sob uma perspectiva naturalista e essencialista, que pressupõe que as mulheres são inerentemente menos violentas por "natureza" (Santos et al., 2012).

Segundo Cappelle e Mello (2010), é importante reavaliar os papéis de gênero dentro da polícia militar, ou seja, os estereótipos podem trazer vantagens significativas para a corporação ao possibilitar que mulheres exerçam tais funções, contribuindo para um ambiente de trabalho mais diversificado e inclusivo, promovendo uma força policial mais eficaz.

A incorporação sistemática de mulheres nas Polícias Militares brasileiras iniciou na década de 1980, com o estabelecimento de cotas máximas para ingressantes do sexo feminino, geralmente não ultrapassando 10%. A justificativa para esse percentual se baseava na diferença biológica entre homens e mulheres, o que levava a considerar as atividades desempenhadas pelas policiais femininas como distintas das atividades masculinas. Inicialmente, as funções destinadas a essas policiais incluíam atividades como secretárias, telefonistas, recepcionistas, enfermeiras e na área de tecnologia (Brito, 2009).

Para Doroteu (2021), na década de 1990, as Polícias Militares começaram a incluir o sexo feminino em suas tropas, porém delineando claramente qual seria o papel das mulheres em termos de atividades exercidas, reforçando as relações hierárquicas entre os gêneros. A igualdade de sexo (em termos de número de mulheres e homens dentro das Polícias Militares) e a igualdade de gênero (em termos de funções a serem exercidas nessas instituições) tornaram-se mais uma promessa do que uma realidade dentro das corporações policiais militares.

A inclusão de mulheres na polícia militar representa um avanço na busca pela equidade de gênero e na construção de uma força policial mais representativa da diversidade da população. Isso pode contribuir para fortalecer a confiança da comunidade na polícia, especialmente entre as mulheres, e promover uma abordagem mais sensível e eficaz em situações que envolvam questões de gênero. Para o profissional militar, a revisão desses estereótipos pode significar um ambiente de trabalho mais inclusivo e colaborativo, onde as habilidades individuais são valorizadas independentemente do gênero, resultando em uma força policial mais coesa e eficiente (Castellar, 2011).

## 2.2 PARTICIPAÇÃO E LIMITES DAS MULHERES EM CONCURSO DA PM

No Brasil, a abordagem tradicional de policiamento é influenciada pelo espírito combativo do Exército Nacional e por ideologias machistas, resultando em um tratamento limitado e pouco visível em relação à inserção de mulheres nas fileiras das polícias. Atualmente, nos diferentes estados brasileiros, observam-se diversas abordagens em relação à integração de mulheres nas polícias militares, frequentemente manifestadas por meio de restrições tanto formais quanto informais. Essas restrições dificultam a inclusão e o avanço na carreira das mulheres policiais (Calazans, 2004).

A Lei nº 19.420, de 22 de julho de 2016, alterado pela Lei nº 17.866, de 19 de dezembro de 2012, que fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado de Goiás e dá outras providências, traz a seguinte redação:

Nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º A Lei nº 17.866, de 19 de dezembro de 2012, que fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado de Goiás e dá outras providências, passa a vigorar acrescido do art. 4º-A, com a seguinte redação: "Art. 4º-A Ficam assegurados às candidatas do sexo feminino 10% (dez por cento) das vagas nos concursos públicos para ingresso na Corporação, exceto para os quadros de especialistas de saúde, caso em que não se observa qualquer restrição." (NR) (Goiás, 2016).

Calazans (2004) ressalta que a presença de mulheres no efetivo policial corresponde a aproximadamente 5% do total. No Brasil, a participação feminina na polícia começou no Estado de São Paulo, em 1955, e se expandiu para outros estados na década de 70, com uma grande concentração de inclusão na década de 80. Esse processo envolveu a criação de Pelotões de Polícia Militar Feminina e Companhias Femininas, característica que poucos estados diferem.

Essas restrições legais e informais têm impacto significativo na representação e participação das mulheres nas polícias militares brasileiras e destacam a necessidade de revisão e mudanças nos critérios de inclusão e progressão na carreira para as policiais femininas.

De acordo com *Brown (1997)*, do *College of Police and Security Studies*, da Eslovênia, a inserção da mulher na polícia ao nível mundial está relacionada a quatro aspectos principais: recrutamento em momentos de crise das forças policiais; existência de uma cultura policial feminina valorizando formas preventivas de policiamento; restrições às tarefas femininas baseadas na noção de incapacidade das mulheres em assumir certas formas de ação policial e; a necessidade de equiparação de oportunidades por meio de ações antidiscriminatórias e enfrentamento do assédio sexual.

### 2.3 IMPOSIÇÃO DE LIMITES DE VAGAS PARA MULHERES EM CONCURSOS DA PM

A imposição de limites de vagas para mulheres em concursos para a Polícia Militar tem sido um tema controverso. Alguns argumentam que estabelecer um número máximo de vagas para mulheres é uma forma de garantir a representatividade feminina dentro da corporação, promovendo a diversidade e a igualdade de gênero. No entanto, outros enxergam essa prática como uma limitação injusta, que restringe as oportunidades das mulheres de ingressarem na carreira policial e perpetua estereótipos de gênero.

Segundo Angelo (2024), a Procuradoria-Geral da República moveu 14 ações diretas de inconstitucionalidade no Supremo Tribunal Federal em relação a editais que restringiam a inscrição de mulheres em concursos para a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros. Conforme Vera Chemim, especialista em direito constitucional, embora os estados tenham autonomia para legislar sobre o assunto, as normas não podem contrariar princípios e direitos fundamentais da

Constituição, como o da igualdade, da universalidade do acesso aos cargos públicos e da reserva legal.

Angelo (2024), ainda afirma que restringir previamente a admissão de mulheres em concursos públicos a um percentual de vagas viola os direitos fundamentais individuais das mulheres. Segundo ele, isso configura uma norma inconstitucional, ao impor discriminação abstrata à participação feminina em concursos públicos. Vera Chemim destaca que apenas em casos excepcionais há previsão para limitar o acesso a concursos públicos. A Súmula 683 do Supremo, por exemplo, permite a limitação por idade, desde que justificada pela atribuição do cargo a ser preenchido.

Para Moreno (2022), o acordo homologado pelo ministro do STF Cristiano Zanin é um passo importante para garantir a participação das mulheres nos concursos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros de Mato Grosso. A reserva de vagas para mulheres na PM e 10% no Corpo de Bombeiros é uma medida significativa para promover a igualdade de gênero nessas instituições. Além disso, o acordo demonstra um compromisso com a continuidade do concurso e a participação feminina nos quadros das instituições, o que é fundamental para a representatividade e diversidade nas forças de segurança. É encorajador ver esforços sendo feitos para garantir oportunidades iguais para todos os candidatos, independentemente do gênero (Fontes, 2015).

Todavia, o Supremo Tribunal Federal (2023) tem decidido pela inconstitucionalidade de legislações estaduais que destinam apenas 10% das vagas para as candidatas do sexo feminino em Concursos Militares estaduais. A manutenção da liminar concedida pelo ministro Cristiano Zanin, afastando as restrições impostas por lei estadual que limitavam a participação feminina, é um marco significativo para a igualdade de oportunidades no acesso aos cargos públicos e que, por consequência, também impactará nos labores práticos da Polícia Militar do Estado de Goiás.

A observância dos princípios constitucionais da isonomia e da universalidade de acesso aos cargos públicos foi fundamental na decisão do STF. Jurisprudência da Corte e decisões recentes reforçam a importância de garantir a igualdade de oportunidades, sem discriminação de gênero, no ingresso nas forças militares de segurança pública. A medida de urgência tomada diante da iminente nomeação de 300 novos policiais em Goiás para o primeiro semestre de 2024 demonstra a relevância e o impacto imediato dessa decisão. Ao determinar que as nomeações para essas corporações ocorram sem restrição de gênero, o STF reafirma seu compromisso com a promoção da equidade e da não discriminação, contribuindo para um ambiente mais inclusivo e igualitário (STF, 2023).

Todavia, essa notícia certamente representa um avanço significativo rumo à construção de uma sociedade mais justa e igualitária. É fundamental acompanhar e celebrar conquistas como essa, que promovem a inclusão e o respeito aos direitos fundamentais. Além disso, a imposição de limites de vagas para mulheres em concursos para a Polícia Militar levanta questões sobre a igualdade de oportunidades e o combate à discriminação de gênero. A discussão sobre esse tema envolve considerações sobre meritocracia, representatividade e justiça social, destacando a importância de se buscar soluções que promovam a inclusão sem restringir indevidamente as oportunidades das mulheres.

A utilização de critérios físicos que não consideram as diferenças naturais entre homens e mulheres em concursos públicos, especialmente em áreas historicamente dominadas por homens, como corporações militares estaduais e segurança pública, pode resultar em discriminação de gênero (Moreno, 2022).

Moreno (2022), ainda acrescenta as diferenças na força muscular entre homens e mulheres, consideração ao estabelecer critérios de avaliação física em concursos públicos. Ignorar tais diferenças pode levar a uma desigualdade de oportunidades, resultando na reprovação de um número desproporcionalmente maior de mulheres em comparação aos homens. A criação de uma lei que estabeleça critérios máximos de exigência baseados em estudos científicos poderia contribuir para garantir a igualdade de oportunidades e evitar a arbitrariedade das bancas examinadoras. Isso poderia ajudar a assegurar que as mulheres não sejam prejudicadas no processo seletivo e as cotas estabelecidas para equidade de gênero sejam efetivamente preenchidas (Fortes et al., 2015).

É importante buscar formas de inclusão e igualdade, garantindo que todos os candidatos sejam avaliados de forma justa e equitativa, considerando as diferenças biológicas entre homens e mulheres. Em suma, embora tenha havido avanços na inclusão das mulheres nas Polícias Militares brasileiras, o processo na totalidade ainda é limitado. Isso se deve à estrutura verticalizada e hierarquizada das forças de segurança pública, que possui meios próprios de definir estratégias e mediar relações de poder e comando.

Todavia, os limites de vagas para mulheres em concursos para a Polícia Militar suscitam debates importantes sobre equidade de gênero, representatividade e justiça social. Encontrar um equilíbrio que promova a diversidade sem impor barreiras injustas é essencial para avançar rumo a instituições policiais mais inclusivas e igualitárias.

### 3 METODOLOGIA

A metodologia adotada para este estudo baseia-se em um levantamento minucioso de dados provenientes de fontes, incluindo revistas científicas, jornais científicos, súmulas, leis, periódicos, sites jornalísticos e jurídicos. O processo de coleta e análise documental foi orientado pela busca de informações pertinentes aos critérios de avaliação física em concursos públicos para gênero feminino, com foco na identificação de elementos que promovam ou restrinjam a participação equitativa de candidatos em concursos públicos da polícia militar (Marconi; Lakatos 2017).

Também foi realizada uma pesquisa de campo, que teve como levantamento de dados um questionário fechado aplicado aos policiais militares do curso de formação do CAPM. Os dados levantados foram elaborados no *google forms* e aplicados a 86 policiais via *Whatsapp*, durante o horário de trabalho ou de curso do mesmo.

Ao realizar a pesquisa documental, foi adotada uma abordagem sistemática para identificar e categorizar os dados relevantes relacionados à inclusão e exclusão nos critérios de avaliação física em concursos públicos. A análise minuciosa das fontes selecionadas permitiu a identificação de elementos que promovem ou prejudicam a participação equitativa, bem como possíveis impactos das exigências físicas na inclusão ou exclusão de determinados grupos de candidatos.

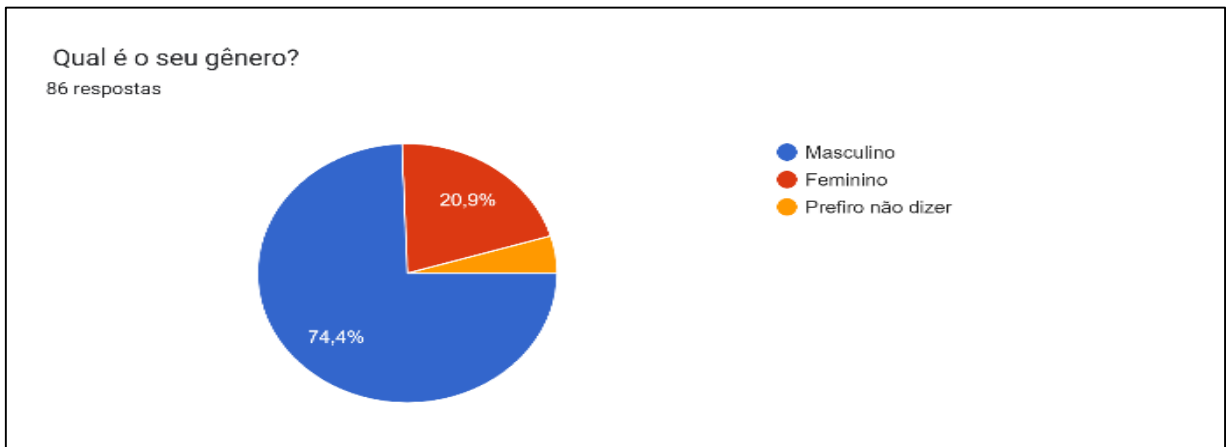
O levantamento literário serviu como embasamento para discorrer sobre a inclusão das mulheres na polícia militar, uma profissional ocupada pela maioria do sexo masculino. Para compreender isso foi buscado na base de dados online, revista jurídica, científica, tese, dissertações, artigos científicos e matérias jornalística.

A seleção criteriosa das fontes documentais visou embasar teoricamente a análise dos critérios de avaliação física em concursos públicos, considerando os aspectos legais e científicos pertinentes. Dessa forma, a metodologia adotada proporcionou uma visão abrangente e fundamentada sobre a equidade de gênero e igualdade de oportunidades no contexto dos critérios físicos em concursos públicos. Baseado neste levantamento, o presente artigo permitiu fazer um resultado e análise dos dados coletados, responder à problemática da pesquisa.

#### 4. RESULTADO E DISCUSSÃO

A base de dados da pesquisa de campo, aplicada aos policiais militares do curso de Formação do CAPM, teve como objetivo avaliar até que ponto os pesquisados consideram o aumento no número de cotas em concurso da polícia militar para o público feminino, viável ou não. Se a quantidade estipulada, segundo o STF seria adequada ou é preciso ainda haver diversas discussões para estar bem claro os aspectos legais na luta por igualdade de gênero.

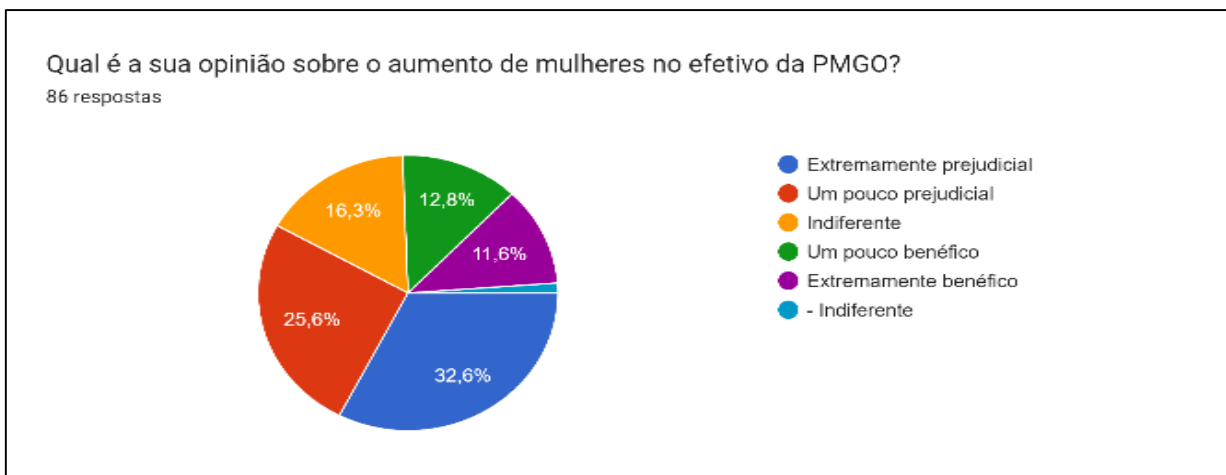
Gráfico 01 – Gênero



Fonte: Própria Autoria (2024)

Os gráficos foram elaborados seguindo o critério de questionário, com dados estatísticos, de acordo com 84 participantes. A partir do Termo de Consentimento, dos 100% dos pesquisados concordaram fazer parte da pesquisa, 74,4% do sexo masculino; 20,9%, sexo feminino os demais não quiseram opinar. Significa que a maioria dos participantes da pesquisa é policial militar do sexo masculino.

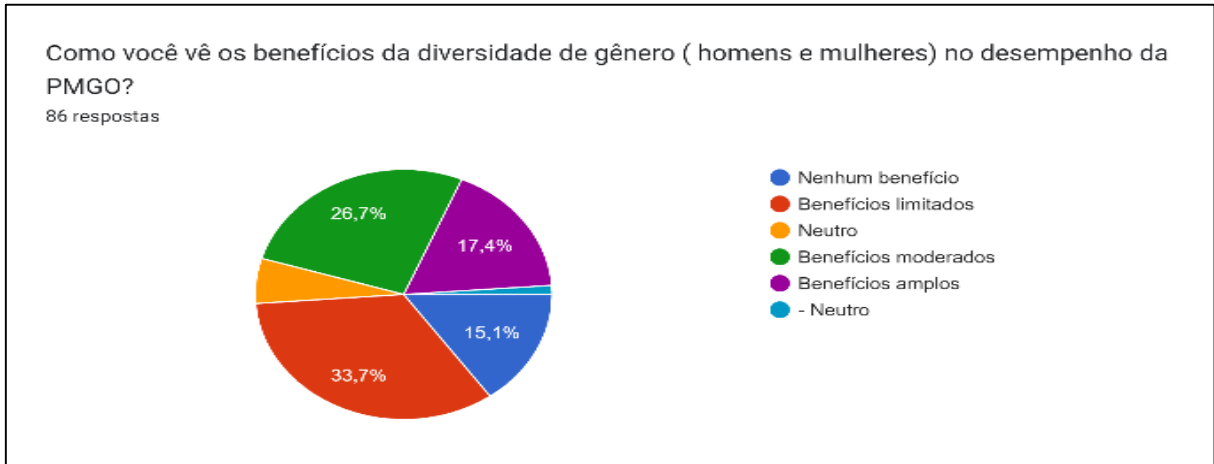
Gráfico 2 – Opinião sobre aumento de mulheres no Efetivo da PMGO



Fonte: Própria Autoria (2024)

O gráfico 02, representa a opinião dos pesquisados sobre o aumento de mulheres no efetivo da PMGO, 32,6% acreditam ser extremamente prejudicial; 25,6% acreditam ser um pouco prejudicial.

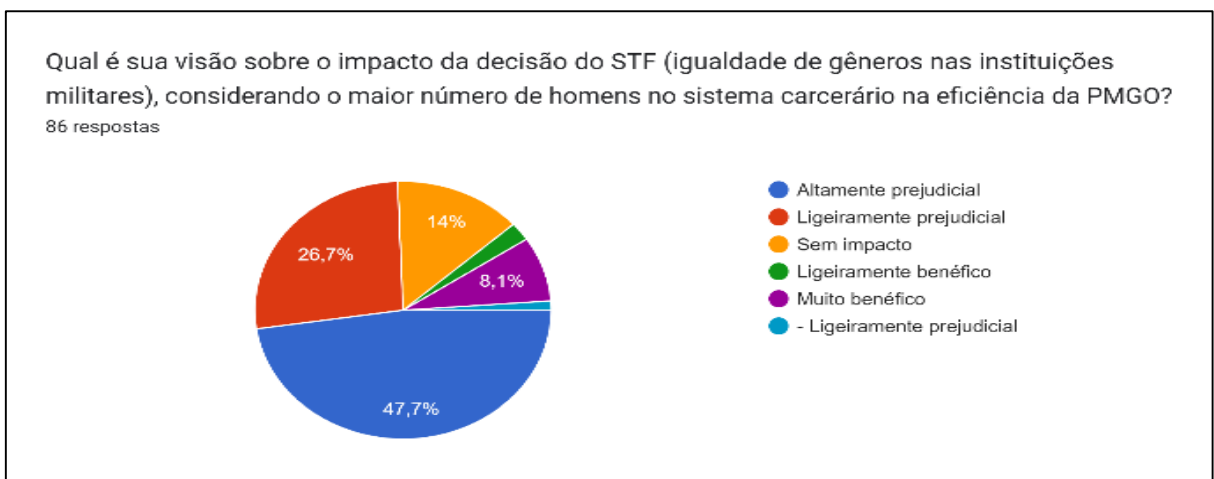
Gráfico 02 –Diversidade de gênero no desempenho PMGO



Fonte: Própria Autoria (2024)

O gráfico 03 questiona a diversidade de gênero no desempenho da função do Policial militar, todavia as opiniões foram diversificadas, pois alguns acreditam que isso pode trazer benefícios e; para outros não, ou seja, 15,1% disseram que não teria nenhum benefício, ou seja, sendo 33,7% disseram benefícios limitados; 26,7% opinaram por benefícios moderados; 17,4% acreditam que trariam amplos benefícios; os demais não quiseram opinar, mantendo-se neutros, em suas respostas.

Gráfico 04 – Visão sobre o Impacto da decisão do STF

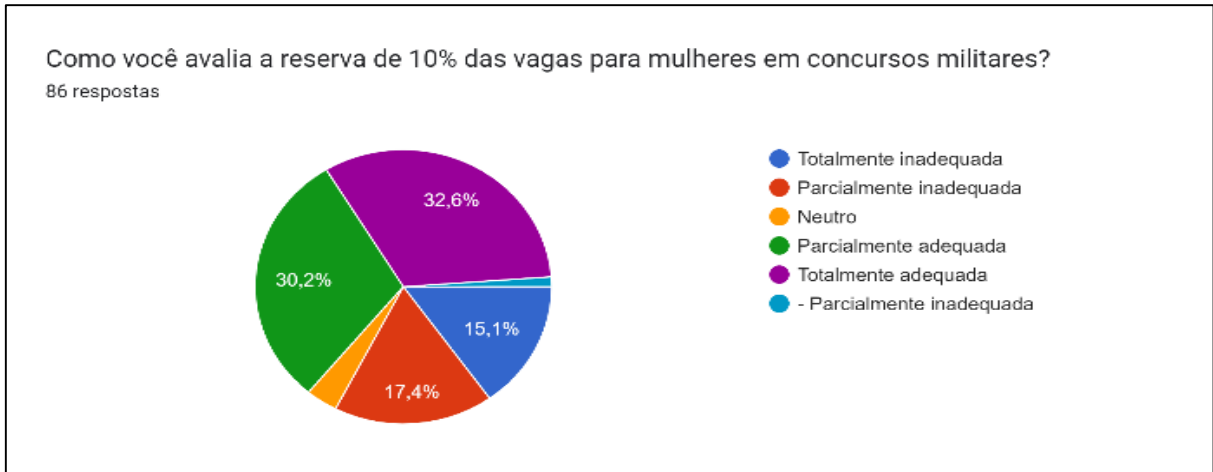


Fonte: Própria Autoria (2024)

No gráfico 04, a pergunta é: a visão dos policiais sobre a decisão do STF, impacta em relação à igualdade de gênero nas instituições militares, mantendo a eficiência dos serviços caso

aprove a lei do número de vagas para o público feminino. No entanto, a maioria dos policiais que respondeu foi do sexo masculino, por isso, 47,7% acreditam que a igualdade de gênero seria altamente prejudicial e 26,7% acreditam que seja ligeiramente prejudicial, caso o STF promulgasse a decisão de igualar o número de cotas para ambos os sexos.

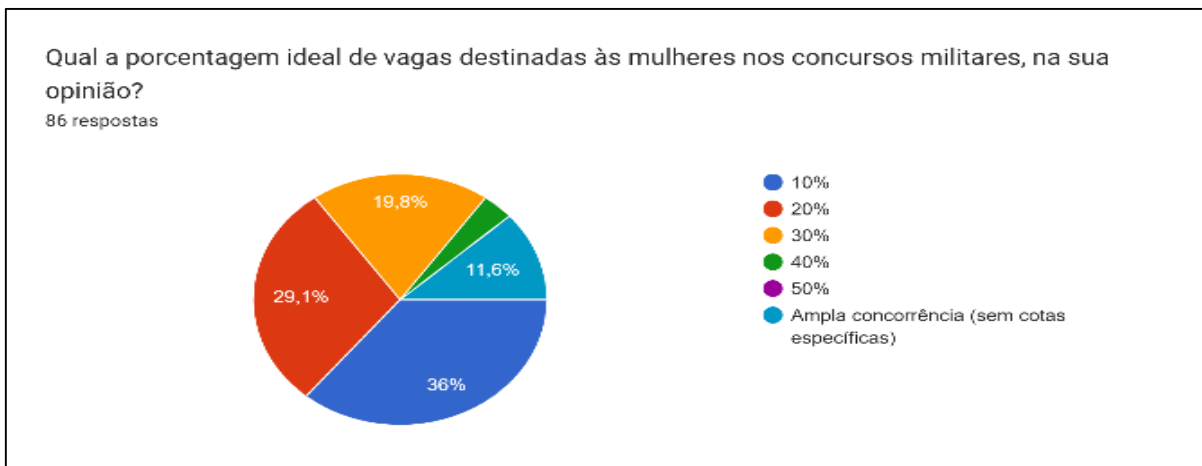
Gráfico 05 – Reserva de 10% das vagas em concurso militar para público feminino e a porcentagem ideal.



Fonte: Própria Autoria (2024)

O gráfico 05, como os policiais avaliam reservar apenas 10% das vagas para mulheres em concursos militares, 32,6% acham altamente adequada e 30,2% acham parcialmente adequada.

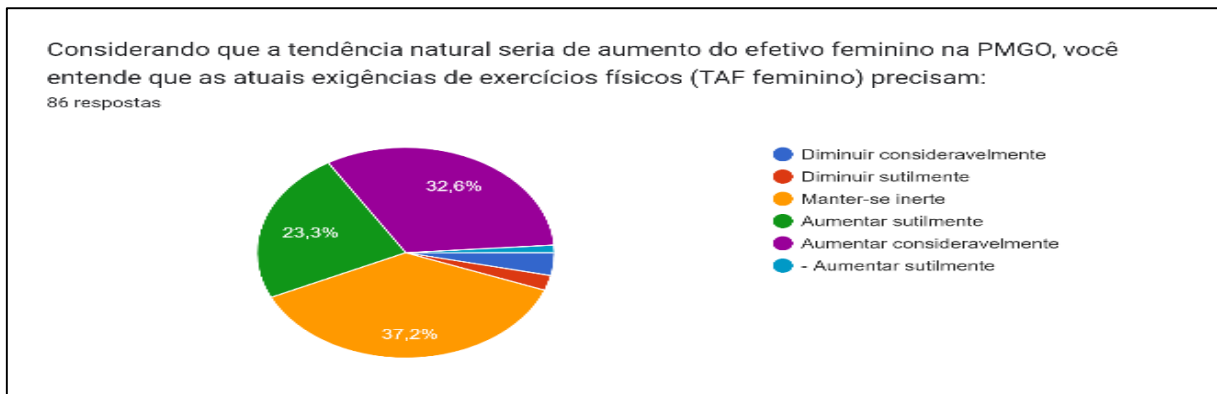
Gráfico 6 – Limite de vagas determinadas às mulheres em concursos militares



Fonte: Própria Autoria (2024)

Com relação ao percentual do número de vagas para a PM feminina, a maioria respondeu: 36,1% acreditam que 10% seja ideal e; 29,1% acreditam que 20% seja o ideal.

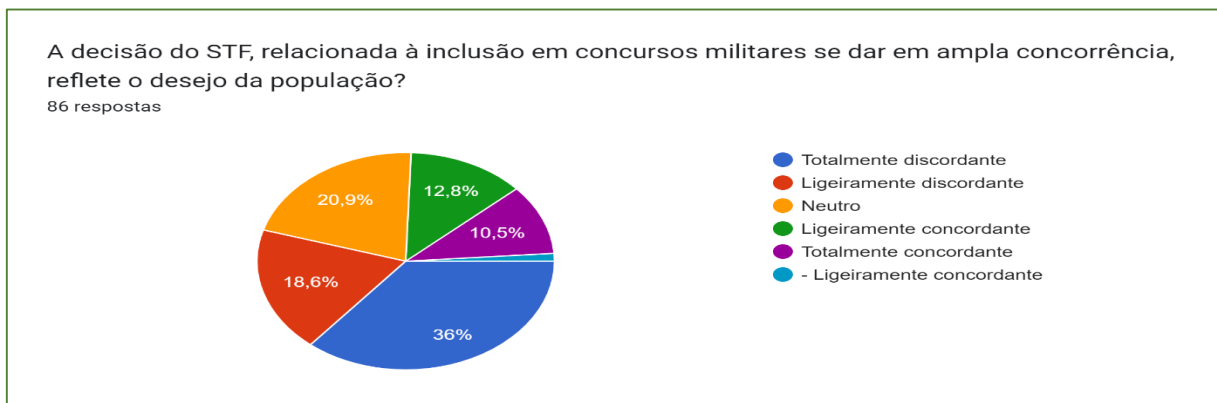
Gráfico 07 – Igualdade no Teste de Aptidão Física (TAF)



Fonte: Própria Autoria (2024)

No gráfico 07, as perguntas foram sobre a igualdade no teste do TAF para ambos os sexos. Na concepção dos pesquisados, não aumentaria em nada a confiança no efetivo da PMGO, conforme dito por 46,5% do total de pesquisados. Em relação à tendência natural de aumentar o efetivo feminino na PMGO, 19,8% disseram que aumentaria um pouco 9,3% acreditam que aumentaria consideravelmente e 11,6% disseram que aumentaria totalmente a confiança no efetivo da PMGO. Todavia, aumentar as exigências de exercícios físicos no TAF feminino, 37,2% se mantiveram inertes com a resposta desta questão, mas 32,6% acreditam que deveria ter um aumento considerável e 23,3% disseram que deveria aumentar sutilmente

Gráfico 8 - Considerando a tendência natural no aumento do efetivo feminino na PMGO.



Fonte: Própria Autoria (2024)

Com relação ao gráfico 8, a decisão do STF, relacionada à inclusão em concursos militares se dar em ampla concorrência, reflete o desejo da população 36% disseram que a população discorda totalmente, 20,9% são neutros, 18,6% discordam ligeiramente, 12,8% acreditam que concordam ligeiramente, 10,5% concordam totalmente.

#### 4.1 IMPORTÂNCIA DA PRESENÇA FEMININA NAS FORÇAS POLICIAIS

Saffioti (2015) em discussão, diz que é interessante como a história do trabalho feminino reflete nas mudanças sociais e econômicas ao longo do tempo. As mulheres enfrentaram e ainda enfrentam desafios significativos para obter reconhecimento e igualdade no mercado de trabalho. A evolução da participação das mulheres no trabalho remunerado é um aspecto crucial da luta por igualdade de gênero. Acredita-se que, discutir essas questões e promover a conscientização, são passos importantes para avançar em direção a um futuro mais igualitário.

Por isso, é importante ressaltar que a presença feminina nas forças policiais é inegável e crucial para a eficácia e sensibilidade do trabalho na segurança pública. A inclusão de mulheres nessas instituições traz uma perspectiva única e complementar, resultando em abordagens mais equilibradas e apropriadas para lidar com uma variedade de situações.

No entanto, Silva (2015) afirma que a criação da Polícia Feminina no Brasil foi influenciada pela bem-sucedida experiência europeia e americana, que enfatizou o papel das mulheres na resolução de questões relacionadas a ocorrências envolvendo mulheres e menores, assim como na realização de atividades de polícia preventiva e assistencial. Podemos dizer que São Paulo foi o estado pioneiro nesse sentido, estabelecendo, em 12 de maio de 1955, o Corpo de Policiamento Especial Feminino, vinculado à Polícia Militar, com 12 mulheres, patrulhando em duplas, pelas rodoviárias e aeroportos. Esse modelo serviu de referência para outras polícias criarem contingentes femininos. O surgimento da PM feminina teve como intuito manter representação das mulheres nos valores de inteligência e capacidade dissociados da força física, introduzindo uma nova concepção para a segurança pública.

Nesse sentido, é possível concluir que a presença feminina nas forças policiais contribui para a construção de uma força mais diversificada e representativa da sociedade em que atua. Isso é fundamental para estabelecer laços de confiança e empatia com diferentes comunidades, especialmente aquelas historicamente marginalizadas ou desconfiadas das autoridades.

Cappelle (2010) acrescenta que as teorias sobre papéis de gênero formam a base na abordagem e no que diferencia o policiamento, sugerindo que homens e mulheres têm perspectivas distintas sobre as atividades policiais. Essas diferenças levam à ideia de que algumas tarefas na polícia devem ser realizadas por homens e outras por mulheres. Enquanto os homens tendem a valorizar mais o combate ao crime e a imposição coercitiva da lei, as mulheres dão mais importância à manutenção da ordem e à prestação de serviços, como

mediação de disputas, resolução de conflitos domésticos, orientação ao público, atendimento de vítimas e policiamento de trânsito, que compõem a maioria do trabalho policial.

Todavia, Chu (2013) pensa que essas visões estão fundamentadas na crença de que as habilidades físicas dos homens são superiores a mulher, enquanto as mulheres se sentem mais vocacionadas para atividades como atendimento de vítimas, prevenção do crime e mediação de disputas que não envolvam violações claras da lei criminal. A preferência das mulheres por essas atividades está relacionada à socialização desde a infância em papéis parentais e de cuidado.

É uma referência ao campo feminista, fato que tem sido ponto de partida para diversos debates criminológicos sobre as atitudes e comportamentos de homens e mulheres. Gilligan argumenta que homens e mulheres seguem moralidades distintas. Os homens adotam uma "moralidade da justiça", baseada em regras e direitos que regem as relações entre indivíduos autônomos, onde a justiça é percebida como a imposição de regras iguais para todos. Já as mulheres seguem uma "moralidade do cuidado", vendo a sociedade como uma rede interconectada e interdependente de relações pessoais, onde a justiça está associada ao ato de cuidar e proteger as pessoas e suas relações.

A diversidade de gênero nas forças policiais também pode impactar positivamente a dinâmica interna das instituições, promovendo uma cultura organizacional mais inclusiva e respeitosa. A presença feminina pode influenciar as práticas de liderança, tomada de decisão e resolução de conflitos nas próprias equipes policiais.

Lopes et al., (2021) atribuem o desenvolvimento dessas moralidades principalmente às relações das mulheres em papéis domésticos e dos homens em papéis públicos, bem como a influência da cultura patriarcal, que enfatiza a dependência das mulheres e o poder dos homens. Todas essas explicações fornecem os fundamentos para a abordagem teórica das diferenças de atitudes de gênero dentro da polícia.

Ademais, a presença de mulheres nas forças policiais pode contribuir significativamente para a prevenção do abuso de poder e violações dos direitos humanos no exercício da atividade policial. Estudos demonstram que equipes mistas tendem a tomar decisões mais ponderadas e a evitar o uso excessivo da força em comparação com equipes compostas exclusivamente por homens.

Porém, Lopes et al., (2021), afirmam que as divergências entre policiais homens e mulheres seria resultado da importação para dentro da polícia de visões de mundo associadas ao gênero, sendo geradas fora da organização policial e contribuem para a aceitação da ideia de que homens e mulheres são diferentes e, portanto, não estão aptos a desempenhar com igual

eficiência as mesmas funções policiais. A baixa participação das mulheres em certas atividades policiais decorre dessa visão, legitimando assim a divisão sexual de funções dentro da polícia.

É fundamental reconhecer que a inclusão de mulheres nas forças policiais não é apenas uma questão de representatividade, mas também uma questão de eficiência operacional e respeito aos direitos fundamentais. A presença feminina não apenas enriquece as práticas policiais, mas também fortalece o compromisso das instituições com a justiça e a igualdade.

#### 4.2 VAGAS PARA MULHERES NA POLÍCIA MILITAR

Cerqueira e Nunes (2024) ressaltam no texto do Jornal da Paraíba, que o ano de 2024, a grande polêmica sobre o ato ou não de inconstitucionalidade de vagas que ultrapassem 10% em concurso público destinadas às mulheres PM. No entanto, a ideia é, tratamento diferenciado deve ocorrer apenas em casos de testes físicos. As ações tomadas pela Procuradoria-Geral da República para contestar leis que limitam a participação das mulheres no serviço público da polícia militar são cruciais para promover a igualdade de gênero e garantir oportunidades justas para todos. É importante abordar essas questões e trabalhar para criar um ambiente mais inclusivo no setor público.

É possível ainda discutir no texto de Cerqueira e Nunes (2024), que esse esforço, para desafiar as restrições à participação das mulheres no recrutamento militar, é um passo significativo para criar um sistema mais equitativo. Espera-se que essas ações possam levar mudanças e abram mais oportunidades para as mulheres na Polícia Militar.

Angelo (2024) discorre a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal em relação à restrição da participação de candidatas do sexo feminino em concursos públicos é um marco importante para a igualdade de gênero. É fundamental garantir que todas as pessoas, independentemente do gênero, tenham oportunidades iguais ao acesso a cargos públicos.

No entanto, a Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 7.483, ainda se encontra em processo de questionamento em relação à sua constitucionalidade na restrição de gênero nos concursos para provimento efetivo da Polícia Militar. Angelo (2024) acrescenta sobre a argumentação do ministro Alexandre de Moraes sobre a inconstitucionalidade da lei que estabelece percentuais para mulheres no acesso a cargos públicos é relevante. Ainda a necessidade de tratamento igualitário e a justificativa objetiva para eventuais diferenciações normativas. A Procuradoria-Geral da República também ressaltou a importância de garantir o direito isonômico de acesso a cargos públicos nas corporações militares, buscando a igualdade de condições para homens e mulheres nos concursos correspondentes. Essa série de ações

ênfatisa também o questionamento das leis estaduais em diversos estados, demonstrando a abrangência e relevância desse debate ao nível nacional.

Compreendo a preocupação com a necessidade de equilibrar a representatividade de gênero na Polícia Militar. A questão da quebra da cláusula de barreira do sistema de cota para o concurso da PM é complexa e envolve considerações importantes sobre a igualdade de gênero e a eficiência das forças de segurança. Acredito que a discussão sobre as cotas para o sexo feminino em concursos públicos, especialmente na área da segurança, é crucial para promover a diversidade e a representatividade.

Nesse caso, o assunto que gera debate também é o teste físico, que garante a participação do concurso público para ambos os sexos, apesar de ser um fator que restringe, pois, o esforço físico alcançado pelo sexo masculino é bem superior em relação ao sexo feminino. Com o aumento do efetivo de mulheres na PM, o TAF deverá ser de igual proporção para elas. Ainda tem a questão do número de presos do sexo masculino, sendo bem superior em relação ao feminino, exigindo um maior esforço físico em situações de perigo ou resistência, por isso a importância de as mulheres ter capacidade de agir em comparação ao esforço físico de homens em serviços operacionais, isso permite levar ainda mais debates que serão abordados no próximo tópico.

A decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) e seus efeitos podem ter um impacto significativo na atuação prática da Polícia Militar de Goiás (PMGO), considerando especialmente a previsão no art. 4º-A da Lei Estadual 17.866/2012. A interpretação e aplicação desse artigo conforme a decisão do STF podem influenciar diretamente as políticas de recrutamento, treinamento e atuação dos policiais militares, bem como a dinâmica interna da instituição. Portanto, é essencial avaliar até que ponto a decisão do STF poderá redefinir as práticas operacionais da PMGO, garantindo a harmonização entre as diretrizes legais e as determinações judiciais.

A interseção entre a decisão do STF e a previsão no art. 4º-A da Lei Estadual 17.866/2012 demanda uma análise cuidadosa dos possíveis impactos na atuação prática da PMGO. É necessário considerar como essa decisão pode influenciar não apenas as políticas internas da corporação, mas também as relações com a comunidade e o cumprimento de suas atribuições legais. A integração coerente desses elementos é fundamental para garantir que a atuação da PMGO permaneça alinhada com os princípios constitucionais e as exigências legais e promove uma abordagem eficaz e equitativa no cumprimento de suas responsabilidades em prol da segurança pública em Goiás.

### 4.3 DEBATES E LIMITES FÍSICOS NA ATUAÇÃO COMO POLICIAL MILITAR

Os debates em torno da presença de mulheres como policiais militares muitas vezes se concentram nos desafios físicos que elas enfrentam. Muitas pessoas levantam questões sobre a capacidade das mulheres de lidar com situações de alto estresse e exigências físicas da profissão. Isso pode criar um ambiente de debate sobre os limites físicos das mulheres na atuação policial. No Teste físico realizado no último concurso da PMGO, foram aplicados os seguintes critérios para delimitação da nota (masculino e feminino), conforme tabela abaixo.

A tabela 1 registra a avaliação física (TAF) masculina, considerando um teste de esforço, uma etapa única e constituída de provas que permite aferir o condicionamento físico, descrito no art. 2º e 3º. O TAF masculino (conforme tabela 1) atribuído pela tração na barra, parte da posição inicial, flexionar os membros superiores, realizado o queixo ultrapassando a altura da barra, logo retoma à posição anterior, com a realização de maior número de exercícios, podendo ser executado de forma lenta ou rápida, lembrando que os pés devem estarem fora do chão no momento do exercício e a duas mãos na barra (Goiás, 2008).

Tabela 1 – TAF Masculino da PMGO

RELAÇÃO E PONTUAÇÃO DA AVALIAÇÃO FÍSICA				
CARGOS: SOLDADO DE 2ª CLASSE POLÍCIA MILITAR – COMBATENTE E MÚSICO				
MASCULINA				
Tração na barra fixa	Flexão de Braços	Abdominal Curl-up	Corrida de 12 minutos	PONTOS
02	20	40	2000m	0,0
03	22	42	2100m	1,0
04	24	44	2200m	2,0
05	26	46	2300m	3,0
06	28	48	2400m	4,0
07	30	50	2500m	5,0
08	32	52	2600m	6,0
09	34	54	2700m	7,0
10	36	56	2800m	8,0
11	38	58	2900m	9,0
12	40	60	3000m	10,0
PROVA DE NATAÇÃO				
Nado livre	Tempo	Parecer		
25 metros	Livre	Apto / Inapto		

Fonte: Edital da PMGO (2022)

O Teste de Aptidão Física (TAF) é uma etapa importante no processo seletivo para ingressar na Polícia Militar. No caso do teste feminino, ele geralmente consiste em avaliar atributos físicos como resistência, força e coordenação, garantindo que as candidatas possuam a condição física necessária para desempenhar as funções policiais. As provas do TAF costumam incluir exercícios como corrida, flexão de braços, abdominais, entre outros, com critérios específicos de desempenho para cada um. Essas avaliações visam garantir que as candidatas estejam preparadas para enfrentar os desafios físicos da rotina policial. É fundamental que as candidatas se preparem adequadamente para o TAF (conforme tabela 2), incluindo treinamento físico específico para atender aos requisitos exigidos. Além disso, é

importante buscar orientação profissional e seguir um programa de treinamento seguro e eficaz (GOIÁS, 2008).

Tabela 2- TAF Feminino da PMGO

RELAÇÃO E PONTUAÇÃO DA AVALIAÇÃO FÍSICA				
CARGOS: SOLDADO DE 2ª CLASSE POLÍCIA MILITAR – COMBATENTE E MÚSICO				
FEMININA				
Tração na barra Isometria	Flexão de Braços	Abdominal Curl-up	Corrida de 12 minutos	PONTOS
20"	20	34	1600m	0,0
25"	22	36	1700m	1,0
30"	24	38	1800m	2,0
35"	26	40	1900m	3,0
40"	28	42	2000m	4,0
45"	30	44	2100m	5,0
50"	32	46	2200m	6,0
55"	34	48	2300m	7,0
1'00"	36	50	2400m	8,0
1'05"	38	52	2500m	9,0
1'10"	40	54	2600m	10,0
PROVA DE NATAÇÃO				
Nado livre	Tempo	Parecer		
25 metros	Livre	Apto / Inapto		

Fonte: Edital da PMGO (2022)

No teste de aptidão física (TAF) da Polícia Militar de Goiás, é comum que haja diferenças nos critérios de avaliação entre homens e mulheres, refletindo as divergências físicas médias entre os gêneros. Essa distinção é frequentemente justificada pela fisiologia e composição corporal distintas, comumente resultando em exigências físicas diferentes para homens e mulheres na execução das tarefas policiais. Essa abordagem visa adaptar os critérios de avaliação para refletir as capacidades físicas específicas de cada gênero, visando garantir que ambos possam desempenhar efetivamente suas funções na polícia militar.

Além disso, as demandas físicas específicas do trabalho policial, como o uso de força física e a necessidade de agilidade e resistência, podem ser consideradas limitações potenciais para as mulheres. Isso pode gerar discussões sobre como as mulheres podem superar esses desafios e provar sua capacidade no campo.

É importante ressaltar que a diferenciação nos critérios do TAF entre homens e mulheres, na Polícia Militar de Goiás, levanta questões importantes sobre equidade e justiça de gênero. Enquanto a adaptação dos critérios pode refletir diferenças fisiológicas médias, também é essencial garantir que tais distinções não resultem em discriminação ou desigualdade de oportunidades, mas nas necessidades de atender às demandas e ocorrências. Pensando em número de presos do sexo masculino superior ao feminino, isso permite um maior preparo físico e força masculina, como atender situações nas quais o delinquente apresenta resistência. Portanto, é crucial que as políticas e práticas relacionadas ao TAF sejam continuamente revisadas para garantir que sejam justas e equitativas para todos os candidatos, independentemente do gênero (Ribeiro, 2018; Bueno, 2023).

No entanto, é importante reconhecer que as habilidades e aptidões físicas variam amplamente entre os indivíduos, independentemente do gênero. Muitas mulheres policiais demonstraram habilidades excepcionais em situações desafiadoras, desafiando assim esses limites físicos percebidos.

Além dos debates sobre limites físicos, também é crucial considerar o impacto das políticas e estruturas institucionais na igualdade de oportunidades para mulheres na polícia militar. Questões como licença maternidade, equipamentos adequados e treinamento específico podem influenciar diretamente a capacidade das mulheres de desempenhar suas funções eficazmente. A inclusão de mulheres na polícia militar também pode trazer benefícios significativos, como a capacidade de se conectar com comunidades de maneiras diferentes e oferecer perspectivas únicas em situações diversas. Isso pode ser um ponto importante a ser discutido nos debates sobre limites físicos e atuação feminina na área.

É fundamental promover discussões que reconheçam as habilidades individuais e busquem maneiras de apoiar as mulheres policiais em seu desenvolvimento profissional. Isso envolve e deve considerar não apenas os desafios físicos, mas também a criação de ambientes inclusivos e oportunidades iguais para todos os profissionais. Os debates em torno dos limites físicos femininos na atuação como policiais militares são complexos e multidimensionais, mas é importante abordá-los com sensibilidade e consideração para promover um ambiente mais inclusivo e equitativo nas forças policiais.

Por isso, uma decisão foi tomada para promover a igualdade de oportunidades de gênero, especialmente no contexto das forças policiais e de segurança. A decisão do ministro do STF Cristiano Zanin em homologar esse acordo para reservar uma porcentagem mínima de vagas para mulheres nos concursos da Polícia Militar de Mato Grosso é um passo significativo rumo à maior representatividade feminina nessas instituições.

As medidas tomadas pelo STF na decisão de cotas em concurso público para PM feminina é um passo significativo rumo à construção de ambientes mais equitativos e inclusivos dentro das forças de segurança, reconhecendo a importância da diversidade de gênero e o compromisso com a promoção da igualdade de oportunidades. Ao garantir que as mulheres tenham a oportunidade de participar ativamente dessas instituições, o acordo demonstra um compromisso com a promoção da igualdade e o reconhecimento das capacidades profissionais, independentemente do gênero.

A divergência de opiniões em relação às cotas revela as dinâmicas de poder dentro das instituições policiais e como tais relações influenciam a estrutura e a cultura organizacional. Portanto, a manutenção de restrições à entrada de mulheres não apenas limita a

representatividade feminina, mas também molda as relações de gênero nas carreiras policiais. É crucial que essas questões sejam discutidas e enfrentadas para promover ambientes mais inclusivos e equitativos, que reconheçam o potencial e as capacidades individuais, independentemente do gênero.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Baseado no objetivo da pesquisa, diante da complexa discussão sobre a presença das mulheres nas Polícias Militares e a percepção em relação às cotas de ingresso feminino, é evidente que a questão da igualdade de gênero nas forças de segurança é um tema que demanda atenção e reflexão. As opiniões divergentes sobre a reserva de vagas para mulheres nos concursos revelam profundas dinâmicas de poder e percepções arraigadas sobre os papéis de gênero dentro dessas instituições.

Diante da pesquisa quantitativa foi possível concluir que os pesquisados que o STF deve tomar e estipular um limite para mulheres no concurso público na polícia militar. Lembrando que a policial feminina tem um comportamento no trabalho mais pacificadora e contribui para um ambiente de trabalho mais inclusivo e colaborativo. Suas habilidades individuais devem ser valorizadas independentemente do gênero, resultando em uma força policial mais forte e eficaz em situações e operações policiais que exijam mais habilidade em situações desafiadoras.

É inegável que a resistência à ampliação da participação feminina reflete concepções estereotipadas sobre as capacidades das mulheres e a natureza da função policial. A percepção de que atributos como força e virilidade são essenciais para o serviço policial evidencia a necessidade de desconstruir tais estereótipos e promover uma visão mais inclusiva e igualitária.

A manutenção de restrições à entrada de mulheres não apenas limita a representatividade feminina, mas também perpetua desigualdades de gênero dentro das carreiras policiais, moldando as relações e oportunidades profissionais com base no sexo. Portanto, é crucial que sejam promovidos debates e ações que busquem superar essas barreiras, reconhecendo e valorizando as capacidades individuais, independentemente do gênero.

Diante da interseção complexa entre a decisão do STF, a previsão no art. 4º-A da Lei Estadual 17.866/2012 e a discussão sobre a cota para o concurso da PM para o sexo feminino, é crucial reconhecer que tais elementos têm o potencial de redefinir profundamente a atuação prática da PMGO. O equilíbrio entre as determinações legais, as demandas sociais e as necessidades operacionais da corporação exigirão uma abordagem cuidadosa e adaptável, capaz

de promover tanto a eficácia operacional quanto a promoção da igualdade de gênero no contexto policial.

Nesse sentido, é fundamental que os órgãos competentes e a própria PMGO realizem uma análise criteriosa e abrangente dos desdobramentos dessas questões, visando estabelecer diretrizes que harmonizem os princípios constitucionais, as decisões judiciais e as especificidades operacionais da instituição. Ao considerar de forma holística esses aspectos, será possível promover uma atuação mais alinhada com os valores democráticos e os objetivos de segurança pública, garantindo uma abordagem inclusiva e eficiente no cumprimento do papel da PMGO na sociedade goiana.

Por isso, é importante compreender a relevância de discutir políticas de cotas em concursos públicos, especialmente quando se trata da participação das mulheres. É fundamental reconhecer que a igualdade de gênero ainda é um desafio em muitos setores, incluindo o mercado de trabalho e o acesso a cargos públicos. Ao destinar uma cota específica para mulheres, não se trata de discriminar os candidatos do sexo masculino, mas sim de reconhecer as barreiras e desigualdades históricas que as mulheres enfrentam. Além disso, ao considerar as diferenças no Teste de Aptidão Física (TAF) entre homens e mulheres, é importante garantir que as exigências sejam proporcionais e justas, considerando as diferenças fisiológicas.

Também é relevante considerar que a quantidade de homens em situação de prisão é significativamente superior à de mulheres. Isso pode influenciar na proporção de candidatos do sexo masculino em concursos públicos, reforçando a importância de políticas que busquem equilibrar essa discrepância. Portanto, manter uma cota destinada ao sexo feminino não apenas promove a igualdade de oportunidades, mas também incentiva a diversidade e a representatividade nos órgãos públicos, contribuindo para uma sociedade mais justa e inclusiva.

É importante reconhecer que a Polícia Militar de Goiás vem promovendo a igualdade e oportunidade com relação a diversidade de gênero, permitindo criar um ambiente inclusivo nas forças policiais, fortalecendo ainda mais as instituições de segurança pública, além de contribuir para uma sociedade mais justa equitativa. Por isso, que é fundamental que políticas e práticas implementadas possa ainda mais garantir a representatividade feminina no combater preconceitos arraigados, construindo um ambiente profissional de igualdade de condições para o exercício da profissão.

## 6. REFERÊNCIAS

ANGELO, Tiago. Igualdade de gênero. Estados não podem limitar vagas para mulheres em concursos dizem especialista. Revista Consultor Jurídico, 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-jan-24/estados-nao-podem-limitar-vagas-para-mulheres-em-concursos-dizem-especialistas/> Acesso em: 02 de mar. 2024.

BRITO, Ana Maria de. **A evolução da mulher dentro da PMDF e a real necessidade do aumento do efetivo feminino dentro da corporação**. Monografia apresenta a Universidade de Brasília, 2008.

BROWN, J. **European policewomen: a comparative research perspective**". International Journal of the Sociology of Law, vol. 25,1997

CALAZANS, Márcia Esteves de. "Mulheres no policiamento ostensivo e a perspectiva de uma segurança cidadã". **São Paulo em Perspectiva**, v. 18, n. 1, p. 142-150, 2004.

CAPPELLE, Mônica Carvalho Alves; MELO, Marlene Catarina de Oliveira Lopes. "Mulheres policiais, relações de poder e de gênero na Polícia Militar de Minas Gerais". **Revista de Administração Mackenzie**, v. 11, n. 3, 2010

CASTELLAR, Cleide Quele Alves. **A relevância da atuação das policiais militares femininas no contexto corporativo da PMDF**. Trabalho Técnico Científico Profissional do Cursos de aperfeiçoamento de Oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal, Brasília-DF, 2011.

DOROTEU, Leandro Rodrigues. A ilegalidade da restrição de vagas para mulheres nos concursos da PMDF, ante a falta de previsão legal. **Revista da Advocacia Pública Federal**, 2021.

FORTES, M. de S. R.; MARSON, R. A.; MARTINEZ, E. C. . (2015). Comparação de desempenho físico entre homens e mulheres: revisão de literatura. **Revista Mineira De Educação Física**, 23(2), 54–69. Disponível em: <https://periodicos.uv.br/ver/minef/article/view/9964>. Acesso em: 02 de mar. 2024.

GOIÁS. **Portaria n. 42/2008 – PM/1**. Segurança Pública da Polícia Militar de Goiás. 2008. Publicado no BGE 190, 10 de outubro de 2008.

GOIÁS. **Lei 19.420 de 22 de julho de 2016**. Altera Lei n. 17.866, de dezembro de 2012 da Polícia Militar do Estado de Goiás, 2016.

KAKAR, Suman. "Gender and police officers' perceptions of their job performance: an analysis of the relationship between gender and perceptions of job performance". **Criminal Justice Policy Review**, v. 13, n. 3, p. 238-256, 2002

MARCONI, M. de A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de metodologia científica**. 5ª Edição – São Paulo, ed. Atlas S.A., 2017.

MOREIRA, Rosimere. **A participação de mulheres na construção da “Polícia Feminina” no Brasil–1940/ 1950”**. In: I JORNADA CINIG DE ESTUDIOS DE GÉNERO Y FEMINISMOS, La Plata, 2009.

MORENO. O teste de Aptidão Física-TAF para as mulheres em concursos públicos. Revista JusBrasil, 2022. Disponível em: [O Teste de Aptidão Física-TAF para as mulheres em concursos públicos | Jusbrasil](#) Acesso em: 02 de mar. 2024.

RIBEIRO, Ludmila. Polícia militar é lugar de mulher. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, 26(1): e43413

SANTOS, José Vicente Tavares dos.; FACHINETTO, Rochele Fellini; TEIXEIRA, Alex Niche; RUDNICKI, Dani. Configurações e obstraculos: as mulheres na segurança pública. **Rev. bras. segur. pública** | São Paulo v. 6, n. 2, 312-335 Ago/Set 2012.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **STF suspende limitação de participação feminina em concursos para PM e Bombeiros em GO**. Portal do STF. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=522626&ori=1> Acesso em: 02 de mar. 2024.